



## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N. 011/2023

**Autores:** Vereadores Oseia Pereira Guedes e Rosemíro Rodrigues dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA



PROTOCOLO GERAL 722/2023  
Data: 06/06/2023 - Horário: 10:10  
Administrativo

**Súmula:** “Reconhece, no âmbito do município de Colniza, a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado do Mato Grosso, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Colniza, MILTON DE SOUZA AMORIM, sanciono a seguinte Lei:

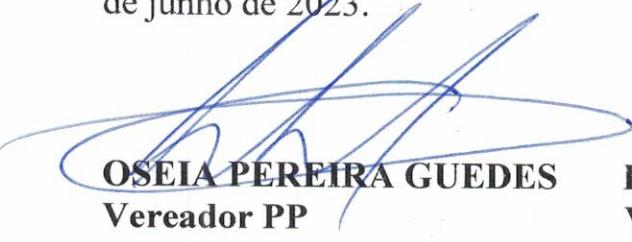
**Art. 1º** Fica reconhecida como deficiência visual, no âmbito do município de Colniza/MT, a visão monocular, nos termos da Lei Estadual nº 10.664, de 10 de janeiro de 2018.

**Parágrafo Único.** A classificação a que se refere o *caput* deste artigo possibilitará ao deficiente sensorial monocular/cegueira legal, os mesmos direitos e garantias asseguradas as pessoas com deficiência previstos na legislação municipal.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza – Palácio Vereador Mauro Mendes, aos 06 de junho de 2023.

  
**OSEIA PEREIRA GUEDES**  
Vereador PP

  
**ROSEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS**  
Vereador MDB



## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dos nobres Vereadores o presente projeto de lei, que visa reconhecer a visão monocular como deficiência visual, no âmbito do município de Colniza-MT, para fins de concessão de benefícios garantidos pela Lei Orgânica do município, e demais normas municipais vigentes.

A organização Mundial de Saúde classifica a visão monocular como aquela em que o paciente com a melhor correção tem visão igual ou inferior a 20/200 caracterizando a “cegueira legal”, sendo que, nessas situações, a classificação internacional de doenças (CID 10) é o H:54.4.

Segundo a literatura médica, os indivíduos com visão monocular têm redução de aproximadamente 25% no campo visual, o que causa enormes dificuldades cotidianas. Como consequência, eles sofrem com a diminuição de sua orientação espacial, a qual é resultado das sugestões cinestésicas que se extraem da convergência do funcionamento dos dois olhos.

Com frequências, indivíduos monoculares sofrem com a colisão em objetivos e/ou pessoas, dificuldades para subir e descer escadas e meios-fios, cruzar ruas, dirigir, praticar esportes, além de outras atividades da vida diária que requerem a esteropsia e a visão periférica. Portanto, demandam cuidados especiais da sociedade.

Perda e comprometimento, de acordo com o PDR da oftalmologia, a perda total da visão de um olho constitui em uma perda de 25% do sistema visual e em um comprometimento de 24% para o homem como um todo.

Partindo desse pressuposto, inúmeras decisões judiciais vêm sendo proferidas no sentido de se reconhecer a visão monocular como deficiência, garantindo aos indivíduos nessa condição os direitos previstos por lei a todos os deficientes.

“A convenção da (ONU), primeiro tratado de direitos humanos do século XXI, foi aprovado por maioria absoluta do congresso nacional, tendo, por isso, peso de norma constitucional, o documento, assinado por 192 países, define como pessoa com deficiência, por exemplo, quem tem visão monocular”.

**Importância da Inclusão Social** “Geralmente as pessoas com visão monocular apresentam uma aparência que pode gerar exclusão social, pois essas pessoas comumente apresentam “olho torto” (estrabismo com assimetropia), “olho cinza” (amaurose), ou “olho de vidro” (prótese ocular). Sob este enfoque, é possível se entender que as pessoas com visão monocular, não estão integradas à sociedade, uma vez que sofrem preconceitos e discriminações, porque são consideradas “anormais” ao serem apreciadas sob o “padrão de normalidade”. O emprego e a autoestima são os problemas mais frequentes para quem convive com a doença. Portanto, é importante que o Poder Público estabeleça



mecanismos para favorecer a inclusão social da pessoa com visão monocular, assim como estratégias para que a pessoa com deficiência seja respeitada em suas peculiaridades e necessidades". (LEANDRO LINO, advogado especialista na causa monocular).

Por fim, o próprio estado do Mato Grosso já reconheceu a visão monocular como deficiência, por meio da LEI ESTADUAL Nº 10.664, DE 10 DE JANEIRO DE 2018, de autoria do deputado estadual Guilherme Maluf, aprovado por unanimidade pelo plenário da Assembleia Legislativa.

Em suma, é pacífico tanto para o Poder Judiciário quanto para o Poder Executivo Estadual o enquadramento do indivíduo com visão monocular como deficiente, muito embora ainda existam situações em que os monoculares se veem constrangidos a não ter seus direitos reconhecidos.

Importante ressaltar que a presente propositura não se enquadra no rol de matérias de competência legislativa exclusiva do poder executivo, uma vez que busca o mero reconhecimento da visão monocular como deficiência, estendendo a todos os municípios nesta situação os mesmos direitos garantidos aos demais deficientes pelo ordenamento jurídico municipal.

Diante do exposto, peço mais uma vez a colaboração e o entendimento dos senhores Vereadores para aprovação do Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Colniza – Palácio Vereador Mauro Mendes, aos 06 de junho de 2023.

  
**OSEIA PEREIRA GUEDES**  
Vereador PP

  
**ROSEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS**  
Vereador MDB